

PROJETO DE LEI Nº 2.584 DE 2003



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. CARLOS NADER)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Obriga os fabricantes de bebidas e cigarros a manterem ou financiarem instituições médicas voltadas à recuperação de dependentes.

DESPACHO:
19/12/2003 - (APENSE-SE ESTE AO PL-2132/1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

COMISSÃO	PRAZO DE EMENDAS	
	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /



Câmara dos Deputados

PL 2.584/2003

Autor: Carlos Nader

Data da Apresentação: 25/11/2003

Ementa: Obriga os fabricantes de bebidas e cigarros a manterem ou financiarem instituições médicas voltadas à recuperação de dependentes.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Despacho: Apense-se a(o) PL-2132/1999.

Regime de tramitação: Ordinária

Em 19/12/2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



2584

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Do Sr. Carlos Nader)

Obriga os fabricantes de bebidas e cigarros a manterem ou financiarem instituições médicas voltadas à recuperação de dependentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As indústrias de bebidas alcoólicas, assim como aquelas de tabaco são obrigadas a destinar um percentual mínimo de 5 (cinco) por cento do lucro apurado a cada exercício fiscal ao financiamento ou manutenção de entidades destinadas à prevenção e recuperação de dependentes químicos.

Art. 2º Poderá ser abatido, no cálculo do Imposto sobre a renda da empresa, até 30 (trinta) por cento do valor despendido na entidade de recuperação.

Parágrafo único. Só poderão receber o apoio financeiro dessas empresas, aquelas sem fins lucrativos e que sejam independentes juridicamente da empresa financiadora.

Art. 3º Quando as ações forem de caráter preventivo, como campanhas educativas e similares, o valor alocado poderá ser abatido na totalidade, no cálculo do IR.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



3230910005



JUSTIFICAÇÃO

Esta iniciativa é a reapresentação de projeto de lei de autoria do Deputado Regis Cavalcante. Não temos dúvida de sua relevância, motivo pelo qual voltamos a propor sua apreciação por parte desta Casa. Assim sendo, fazemos nossas as palavras do ilustre Autor, apresentando sua justificação.

"Este projeto tem por objetivo o financiamento de ações preventivas e de recuperação em relação à dependência química produzida pelas indústrias tabagísticas e de bebidas.

Entendemos que, ainda que se conceda alguma renúncia fiscal como incentivo, o resultado final poderá ser altamente positivo se observados os escandalosos e enormes lucros desses ramos de atividade, reconhecidos como os maiores do setor produtivo, com a desvantagem de, comprovadamente, produzirem doenças e onerarem os serviços de saúde.

Por justo, solicito o apoio dos ilustres parlamentares à nossa iniciativa".

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

25/11/03

Deputado Carlos Nader

30990610-154



3230910005

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: **PL-2132/1999**

Autor: Darcísio Perondi - PMDB / RS

Data de Apresentação: 25/11/1999

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Ordinária

Situação: CSSF: Pronta para Pauta.

Ementa: Cria contribuição destinada a custear pesquisas e programas de saúde ligados à prevenção e ao tratamento de doenças decorrentes do consumo de cigarros, charutos, cigarrilhas e de bebidas alcoólicas.

Indexação: CRIAÇÃO, CONTRIBUIÇÃO, PESQUISA, PROGRAMA, PREVENÇÃO, TRATAMENTO MEDICO, DOENCA, CONSUMO, CIGARRO, CHARUTO, CIGARRILHA, BEBIDA ALCOOLICA, DERIVADOS, FUMO, INCIDENCIA, PREÇO, PR

Despacho:

27/1/2000 - DESPACHO INICIAL A CSSF, CFT (MERITO E ARTIGO 54 DO RI) E CCJR (ARTIGO 54 DO RT). - ARTIGO

Pareceres, Votos e Redação Final

- CSSF (SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA)

PRL 1 CSSF (Parecer do Relator) - Jorge Alberto

Apensados

PL 4107/2001

Última Ação:

26/11/2003 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Parecer do Relator, Dep. Alberto, pela aprovação deste, e pela rejeição do PL 4107/2001, apensado.

Andamento:

25/11/1999	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP DARCISIO PERONDI.
27/1/2000	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 26 11 99 PAG 57388 COL 02.
27/1/2000	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESPACHO INICIAL A CSSF, CFT (MERITO E ARTIGO 54 DO RI) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI). - ARTIGO II
19/4/2000	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) RELATOR DEP JORGE COSTA.
19/4/2000	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 20/04/00.
4/5/2000	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
22/11/2000	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP JORGE COSTA, COM SUBSTITUTIVO.

28/11/2000	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO: 05 SESSÕES A PARTIR DE 01/12/2000.
8/12/2000	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS AO SUBSTITUTIVO.
18/1/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Saída de membro da comissão
9/3/2001	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a esta o PL-4107/2001.
11/4/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Designado Relator: Dep. Osmânia Pereira
7/5/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Parecer do Relator, Dep. Osmânia Pereira, pela aprovação deste, e pela rejeição do PL-4107/2001, apensado.
11/10/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Devolução ao Relator
16/10/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Parecer do Relator, Dep. Osmânia Pereira, pela rejeição deste, e do PL-4107/2001, apensado.
16/10/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Devolução ao Relator
16/10/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Parecer do Relator, Dep. Osmânia Pereira, pela rejeição deste, e do PL-4107/2001, apensado.
24/4/2002	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Vista ao Deputado Jorge Alberto.
29/4/2002	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Encerramento automático do Prazo para Vista Individual.
8/5/2002	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Devolução de Vista (Dep. Jorge Alberto).
15/5/2002	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Retirado de Pauta pelo Relator
16/5/2002	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Devolvido ao Relator, Dep. Osmânia Pereira
17/12/2002	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Devolvida sem Manifestação.
31/1/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno
8/4/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Desarquivado nos termos do Artigo 105 do R.I
25/4/2003	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Recebimento pela CSSF, com a proposição PL-4107/2001 apensada.
6/5/2003	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Designado Relator, Dep. Jorge Alberto
7/5/2003	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
14/5/2003	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
4/9/2003	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Parecer do Relator, Dep. Jorge Alberto, pela aprovação deste, e pela rejeição do PL-4107/2001,

apensado. 

24/9/2003	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Vista ao Deputado Geraldo Resende.
26/9/2003	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Prazo de vista encerrado.
1/10/2003	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Retirado de pauta de Ofício
15/10/2003	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Retirado de pauta de Ofício
15/10/2003	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Devolvido ao Relator, Dep. Jorge Alberto
26/11/2003	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Apresentação do Parecer do Relator pelo Dep. Jorge Alberto 
26/11/2003	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Parecer do Relator, Dep. Jorge Alberto, pela aprovação deste, e pela rejeição do PL 4107/2001, apensado. 

Cadastrar para Acompanhamento

 Página anterior 

Nova pesquisa 

57388 Sexta-feira 26

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Novembro de 1999

alcoólica. Nesse sentido, com os ilustres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1999 –
Darcisio Perondi, Deputado Federal, PMDB/RS.

PROJETO DE LEI Nº 2.131, DE 1999

(Do Sr. Darcisio Perondi)

Possibilita que os bens provenientes de doação e que sejam importados por entidades filantrópicas, isentas ou imunes possam ter desembarque aduaneiro facilitado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Permite que a Secretaria da Receita Federal estabeleça liberação imediata no caso de importação de veículos, bens e equipamentos provenientes de doações.

§ 1º As entidades nacionais somente poderão se beneficiar da liberação imediata, desde que sejam consideradas entidades filantrópicas nos termos da legislação vigente, ou que sejam consideradas isentas ou imunes dos tributos de importação.

§ 2º As entidades elencadas anteriormente serão consideradas fiéis depositárias dos bens até completa finalização do processo administrativo de importação.

Art. 2º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O desembarque aduaneiro muitas vezes se processa de maneira demorada. As entidades filantrópicas recebem doações de organismos internacionais, que em função da legislação atual, acabam ficando retidas por muito tempo nos portos e aeroportos brasileiros pois estas não possuem condições de pagar despachantes ou advogados para agilizar a liberação dos bens doados.

É necessário a adoção de um regime simplificado de liberação dos bens que forem doados às entidades filantrópicas, isentas ou imunes, que poderão responder como depositárias fiéis dos bens doados, o que em nada prejudicará a arrecadação de tributos.

Tal medida emitirá que diversas entidades possam desde logo utilizar os bens doados, o que possibilitará a oferta dos benefícios à população.

Nesse sentido, conto com os ilustres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das sessões, 25 de novembro de 1999. –
Darcisio Perondi, Deputado Federal, PMDB/RS.

PROJETO DE LEI Nº 2.132, DE 1999

(Do Sr. Darcisio Perondi)

Cria contribuição destinada a custear pesquisa e programas de saúde ligados à prevenção e ao tratamento das doenças decorrentes do consumo de cigarros, charutos, cigarrilhas e de bebidas alcóolicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada contribuição destinada a custear pesquisas e programas de saúde ligados à prevenção e ao tratamento das doenças decorrente de uso dos produtos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 e de bebidas alcóolicas.

§ 1º O valor de contribuição de que trata o **caput** será de 5% (cinco por cento) do preço de fábrica dos produtos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 e de bebidas alcóolicas.

§ 2º No caso de produtos importados, o importador será responsável pelo recolhimento da contribuição.

Art. 2º Os recursos que forem arrecadados com a contribuição serão destinados ao Ministério da Saúde que fará a distribuição nos termos da regulamentação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Toda a sociedade tem sido obrigada a custear o tratamento de doenças decorrentes do uso deste tipo de produto. Os gastos dos Governos Federal, Estadual e Municipal com a saúde daqueles que consomem bebidas alcóolicas, cigarros e outros produtos derivados do tabaco está significando a diminuição de recursos para o atendimento da saúde de crianças, idosos e daqueles que não consomem qualquer tipo desses produtos.

Portanto, em nome dos nossos eleitores e da sociedade em geral, é que devemos aprovar medidas necessárias ao combate dos problemas que são gerados em decorrência do consumo de bebidas alcóolicas e produtos derivados do tabaco.

Nesse sentido conto com os ilustres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1999. –
Darcisio Perondi, Deputado Federal, PMDB/RS.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Nº 1.492, DE 1999

(Do Sr. Wellington Dias)

Requer informações ao Senhor Ministro Chefe da Casa Civil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e com espeque nos